



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.819, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Fixa o horário de funcionamento das atividades comerciais não essenciais da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.815, de 30 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento presencial dos estabelecimentos não essenciais;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento dos estabelecimentos não essenciais foi reduzido para 6 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento para possibilitar uma maior fiscalização, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus;

D E C R E T A :

Art. 1º Os horários de funcionamento das atividades comerciais não essenciais da Estância Turística de Barra Bonita ficam fixados da seguinte forma:

Atendimento presencial	Horário de funcionamento
Shopping, galerias e estabelecimentos congêneres	Das 10 horas às 16 horas
Comércio	Das 10 horas às 16 horas
Serviços	Das 10 horas às 16 horas
Consumo no local (bares, restaurantes e similares)	Das 17 horas às 23 horas, podendo funcionar em outros horários, nunca superior a 6 horas diárias, mediante solicitação junto a Prefeitura
Salões de beleza e barbearias	Das 10 horas às 16 horas



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso contendo o horário de seu funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 06 de junho de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
05 de junho de 2020.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos